

CERTIFICADO Nº 019/2020

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS/Cadastro

A Secretária Municipal de Meio Ambiente Yara de Lourdes Souza Borges, no uso de suas atribuições, com base no § 5º, da Deliberação Normativa nº 07/2019 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso, considerando o artigo 6º da Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), considerando a Lei Complementar nº 140/2011, considerando que o município possui órgão ambiental capacitado, criado pela Lei Municipal nº 3.942/2013, considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, considerando o Art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, concede à empresa **MARCENARIA PAULA LTDA, CNPJ 02.465.683/0001-88**, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/CADASTRO, para a atividade de **FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA, E/OU SEUS DERIVADOS, COM PINTURA E/OU VERNIZ**, com critério locacional 0, Classe 2, enquadrada na DN CODEMA nº 07, de 01 de julho de 2019, sob o código B-10-02-2, localizada na Avenida Geraldo Pelucio, nº 960, bairro Jardim Planalto I, no Município de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo FMA-00892/2019. Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes e com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s). Essa licença não terá validade caso não estiver acompanhada do Parecer Único nº 047/2019.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 20/07/2030.

São Sebastião do Paraíso, 20 de julho de 2020.

Com condicionantes

Recebi em 23/07/2020
Aurea J. Lopes Felice



**LICENCIAMENTO
AMBIENTAL
MUNICIPAL**

Yara de Lourdes Souza Borges
Secretária de Meio Ambiente

**Condicionantes para LAS/Cadastro do empreendimento
“MARCENARIA PAULA LTDA”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
03	Solicitar anualmente o Diagnóstico Ambiental	Durante a vigência da licença
04	Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos na SEMAM. Encaminhar através do e-mail meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br (tamanho máximo de 20 MB) para aprovação, que após aprovado será solicitado a cópia impressa.	Em até 90 dias
05	Enviar anualmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019 e apresentar os comprovantes de envio da DMR na solicitação do Diagnóstico Ambiental a SEMAM.	Durante a vigência da licença
06	Executar as medidas mitigadoras indicadas no item 6 do Parecer Único nº 047/2019.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



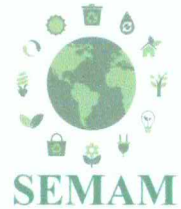
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha

(35) 3531-5488/(35) 3531-6665

meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br



PARECER ÚNICO Nº 047/2019

FOB nº: 047/2019		Protocolo: FMA-00892/19		Situação: Sugestão pelo deferimento	
Fase do Licenciamento: LAS-CADASTRO					
Empreendedor: MARCENARIA PAULA LTDA				CPF/CNPJ: 02.465.683/0001-88	
Empreendimento: MARCENARIA PAULA LTDA				CNPJ: 02.465.683/0001-88	
Município: São Sebastião do Paraíso/MG					
Critério Locacional Incidente: não há critério locacional incidente					
Código	Parâmetro	Atividade conforme (DN CODEMA nº 07/2019)	Classe	Critério Locacional	
B-10-02-2	Consumo/ano de madeira e/ou painéis	Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz.	2	0	
Consultoria/Responsável Técnico Andréa Janaíne Lopes Felix Engenheira Ambiental			Registro CREA – MG 155693/D ART: 14201900000005706872		
Autoria do parecer			Matrícula	Assinatura	
Gabriel Neri Cruz Novais – Engenheiro Ambiental			12883		
Mônica Rodrigues Pinto – Fiscal de Meio Ambiente			11027		
César Augusto Martins de Lima – Fiscal de Meio Ambiente			9494		
De acordo: Yara de Lourdes Souza Borges Secretária Municipal de Meio Ambiente			76		



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha

(35) 3531-5488/(35) 3531-6665

meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br



1. Histórico

Este parecer técnico refere-se ao processo de emissão de Licença Ambiental, modalidade LAS-CADASTRO, do empreendimento MARCENARIA PAULA LTDA, pedido protocolado em 14/11/2019. O FOB nº 047/2019 foi emitido pela equipe da SEMAM dia 28/11/2019 e retirado pelo responsável da empresa no dia 04/12/2019. Posteriormente, no dia 12/12/2019, os documentos solicitados foram entregues. Conforme prevê o art. 34 da DN 07/2019, o requerimento de licença ambiental foi publicado no Jornal Oficial do Município, Edição nº 369.

Trata-se de uma empresa que a abertura data de 11/12/1997 e que em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais do Estado de Minas Gerais, verificou-se que o empreendimento não possui Licenciamento Ambiental.

Ao analisar o banco de dados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, verificou-se a Notificação nº 011/2019, que originou após constatação da Fiscal Mônica Rodrigues que a empresa estava destinando seus resíduos de maneira inadequada. Na época, deu-se um prazo para a empresa se regularizar e dentre alguns dias os comprovantes de destinação foram apresentados e a notificação encerrada.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento "MARCENARIA PAULA LTDA" está situado na Avenida Geraldo Pelucio, nº 960, Jardim Planalto (Figura 01). O somatório do potencial poluidor do código B-10-02-2 (médio) com o porte do empreendimento (pequeno) justifica a adoção da modalidade LAS-CADASTRO.

No local é desenvolvido a atividade de fabricação de móveis, em edificação locada, sendo uma área total de 479,20 m² (quatrocentos e setenta e nove metros quadrados) que possui uso destinado a infraestrutura da Empresa, produção, corte, filetagem, furadeira, montagem, limpeza e carregamento.

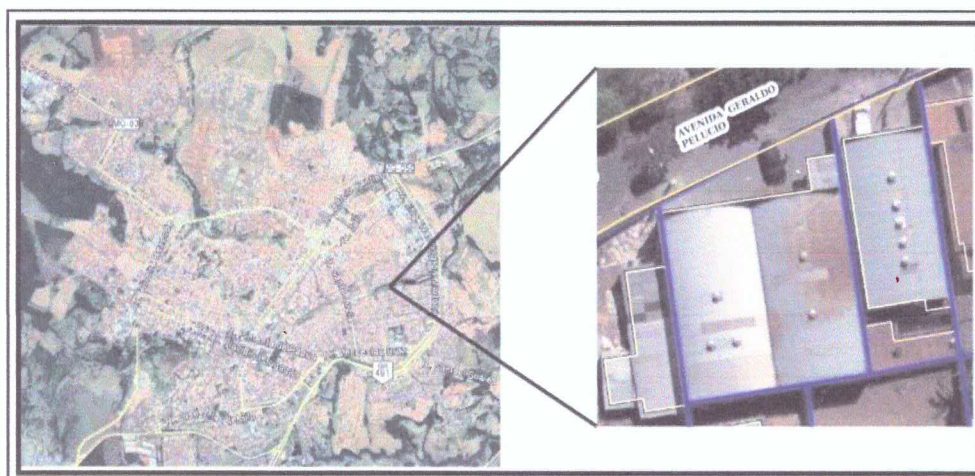


Figura 1: Localização do empreendimento

La.
Zepher
m



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br



A vistoria aconteceu no dia 31/01/2020 e foi acompanhada da consultora ambiental. A empresa possui 09 funcionários, organizados num regime de trabalho de 8 horas/dia de segunda a sexta-feira.

O processo industrial constitui em receber, através de caminhão, a matéria-prima (placas de madeira) e a mesma é armazenada próxima a parede da empresa (gaiola), para o processo de preparação (esquadrejadeira) onde acontece o corte da madeira com uma maior precisão, depois passa pela fileteadeira onde corta-se em folhas. Em seguida, o material passa pela furadeira, depois para o departamento de montagem, limpeza e finalmente para o carregamento.

O processo compreende basicamente oito etapas (Figura 02):

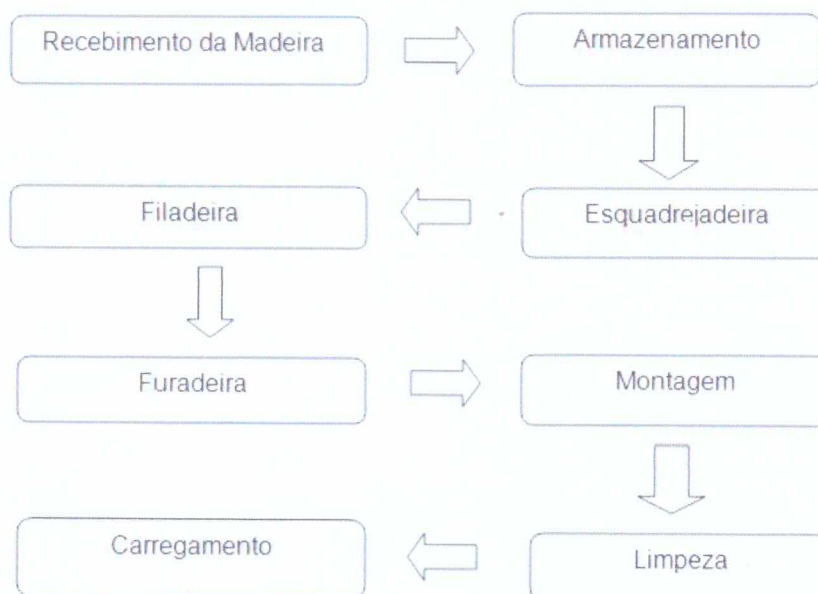


Figura 2: Processo industrial (Fonte PGRS)

3. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal

A localização do empreendimento é em zona urbana, portanto não se aplica o Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/2012.

3.1 Recursos Hídricos

O empreendimento não faz uso de recurso hídrico outorgável, sendo esse fornecido exclusivamente pela concessionária local – COPASA.

4. Intervenção Ambiental

lca

lca

m

guy



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha

(35) 3531-5488/(35) 3531-6665

meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br



Não houve solicitações de intervenções no Formulário de Caracterização do Empreendimento e no momento da vistoria não foram observados indícios de intervenção ambiental a ser regularizada/autorizada na área do empreendimento.

5. Das eventuais restrições ambientais

Não foi atribuído nenhum critério locacional ao empreendimento e em sua localização não há fatores de restrição ou vedação.

6. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

➤ Efluente líquido:

O processo produtivo não gera efluente líquido, sendo observado apenas a geração de efluente sanitário que é conduzido por tubulações e captado pela rede da COPASA.

Medidas mitigadoras

– Não se aplica.

➤ Resíduos sólidos:

Além do pó e dos retalhos proveniente do corte da madeira, os resíduos sólidos observados no empreendimento podem ser classificados em: recicláveis (plásticos, papel, latas de alumínio); orgânicos (proveniente do refeitório); rejeitos (proveniente dos sanitários) e os considerados perigosos (cola, solvente, estopas, latas com tinta, lâmpadas).

Medidas mitigadoras

– Acondicionar os resíduos corretamente e destiná-los para um local apropriado, mantendo o comprovante no empreendimento.

➤ Efluente atmosférico:

O exercício da atividade implica na existência de fontes de emissão atmosférica, porém observou-se filtros nos equipamentos que captam o pó do corte dos materiais.

Medidas mitigadoras

– Realizar frequentemente a manutenção dos equipamentos de controle dos particulados e dos maquinários.

– Os funcionários deverão fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI conforme a NR 6 – Norma Regulamentadora 6 do Ministério do Trabalho.

➤ Ruídos:

As máquinas de corte emitem ruídos e as residências mais próximas fazem divisa com a marcenaria. Até o momento, não é do conhecimento da fiscalização denúncias de poluição sonora. Dessa forma, ocorrendo denúncias e/ou reclamações serão realizados os procedimentos necessários para aferir os decibéis.

Medidas mitigadoras

– Os funcionários deverão fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI conforme a NR 6 – Norma Regulamentadora 6 do Ministério do Trabalho.

2 m

Just

7/10/2020 m



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha

(35) 3531-5488/(35) 3531-6665

meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br



7. Medidas compensatórias

Entende-se que os impactos negativos do empreendimento aqui mencionados são passíveis de serem evitados e serão mitigados se o empreendedor cumprir as medidas impostas nas condicionantes da licença. Não se aplicam medidas compensatórias.

8. Relatório do cumprimento das condicionantes

O empreendimento não possui licenciamento ambiental emitido pelo órgão ambiental estadual.

9. Conclusão

A equipe de licenciamento da SEMAM sugere o deferimento desta Licença Ambiental, modalidade LAS-CADASTRO, classe 2, para o empreendimento MARCENARIA PAULA LTDA desenvolvendo as atividades de “Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz”, no município de São Sebastião do Paraíso, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

São Sebastião do Paraíso, 27 de maio de 2020.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental

Anexo II. Programa de Automonitoramento

Anexo III. Relatório Fotográfico

lu

lu

m

jojo



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha

(35) 3531-5488/(35) 3531-6665

meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br



ANEXO I

CONDICIONANTES PARA LAS/CADASTRO DO EMPREENDIMENTO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
03	Solicitar anualmente o Diagnóstico Ambiental	Durante a vigência da licença
04	Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos na SEMAM. Encaminhar através do e-mail meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br (tamanho máximo de 20 MB) para aprovação, que após aprovado será solicitado a cópia impressa.	Em até 90 dias
05	Enviar anualmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019 e apresentar os comprovantes de envio da DMR na solicitação do Diagnóstico Ambiental a SEMAM.	Durante a vigência da licença
06	Executar as medidas mitigadoras indicadas no item 6 desse parecer.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

lu

lu

m

g



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha

(35) 3531-5488/(35) 3531-6665

meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br



ANEXO II - PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DO EMPREENDIMENTO

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à SEMAM, no ato de solicitação do Diagnóstico Ambiental, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações. E anexar os comprovantes de destinação dos resíduos gerados a empreendimentos licenciados.

Modelo Planilha de Controle de Resíduos											
Resíduos				Transportador		Disposição final					Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 1004 (1)	Taxa de Geração kg/mês	Razão Social	Endereço completo	Forma (2)	Empresa Responsável				
							Razão Social	Endereço Completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº do processo	Data de validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- 1-Reutilização
- 2-Reciclagem
- 3-Aterro sanitário
- 4-Aterro industrial
- 5-Incineração
- 6-Co-processamento
- 7-Aplicação no solo
- 8-Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9-Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I – perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SEMAM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



ANEXO III – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Figura 1: Frente do empreendimento

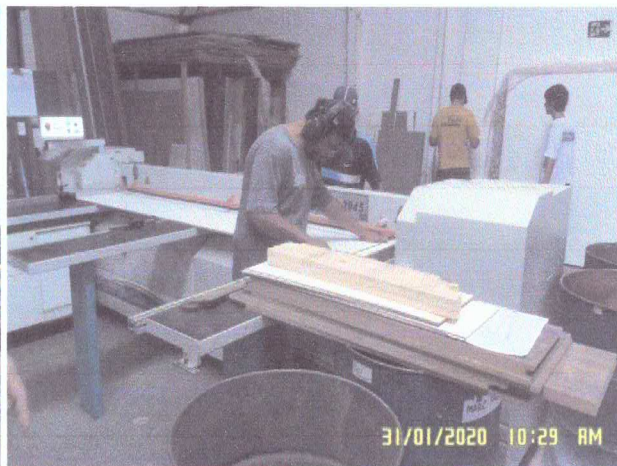


Figura 2: Linha de produção



Figura 3: Sistema de coleta do pó



Figura 4: Resíduos de sobra do corte do MDF

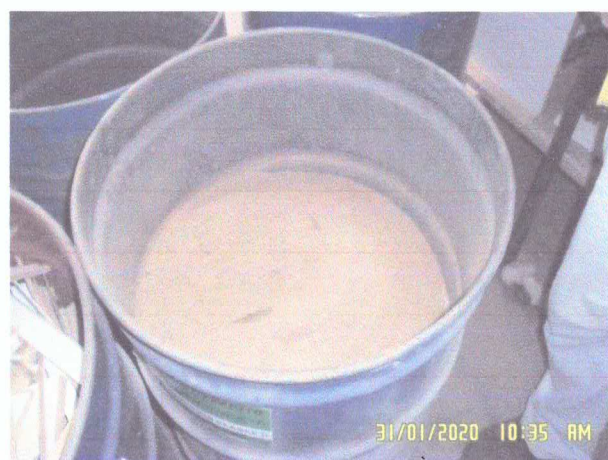


Figura 5: Resíduos acondicionados em tambores

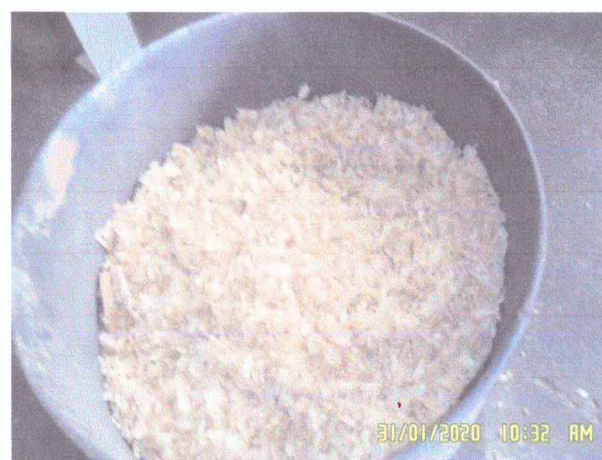


Figura 6: Resíduos acondicionados em tambores

lh
m
jpa/ja